



PROCESSO N.º 2331/10

PROTOCOLO N.º 10.181.114-0

PARECER CEE/CEB N.º 825/11

APROVADO EM 03/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTO INÁCIO DE LOYOLA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TERRA RICA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental Fase – II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4984/10 – GS/SEED, de 25 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de novembro de 2009, no NRE de Paranaíba, do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental e Médio, do município de Terra Rica, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino fundamental Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar na Escola Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Distrito de Ademar de Barros, município de Terra Rica, a partir do início de 2010 (fls. 02, 03 e 208).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.



PROCESSO N.º 2331/10

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- Para o Ensino Fundamental Fase II, e Médio por disciplina.

Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.306 (mil trezentas e seis) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 2331/10

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola - Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Terra Rica		NRE: Paranavai
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/11452 HORAS - AULA ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1200/ 1210	1440/ 1452
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 2331/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola -Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Terra Rica		NRE: Paranavaí
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/ 1568 H/A ou 1200 /1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM -- INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM - ESPANHÓL *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LEM - ESPANHOL DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 2331/10

4. Corpo Docente

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Hélia Pelógia	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Marta Teixeira da Silva	Arte	Educação Artística/Desenho
Elizabeth Lopes Dias	Inglês	Letras – Português/Inglês
Rogério Tomio	Educação Física	Educação Física
Maria Cristina Guilherme	Matemática	Ciências - Matemática
* Antonio de Pádua Oliveira	Ciências Naturais e Química	Ciências – Matemática (comprovou 180 horas na disciplina de Química)
Maria de Fátima Tavares Martins	História e Ensino Religioso	História
Silvana Correia da Silva	Geografia	Geografia
Fátima Maria Marcuzzi	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Aidia Luiza Pereira Sabino	Inglês	Letras – Português/Inglês
** Adenilson de Araújo	Filosofia e Sociologia	Filosofia
Anderson de Oliveira Dias	Educação Física	Educação Física
Marly Dalabilia	Matemática	Ciências – Matemática
* Leandro Sona	Física	Ciências (comprovou 408 horas na disciplina de Física)
Andréa Heloisa Peres	Biologia	Ciências – Biologia
Iorly Elizabeth Menotti	História	Estudos Sociais – História
Jair Marinho de Oliveira	Geografia	Geografia

* Não comprova habilitação específica.

* * Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 76 a 84, 87 a 88 e 210 a 211.

Às folhas 213 consta declaração do Prefeito Municipal de Terra Rica nos seguintes termos:

Declara a quem interessar possa que se compromete através do presente objeto, adequar ao Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros, a Escola Estadual Monteiro Lobato do distrito de Ademar de Barros, onde funciona a APED do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola deste município.



PROCESSO N.º 2331/10

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 48/10 do NRE de Paranavaí, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento da APED, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com oferta do Ensino Fundamental Fase – II e Médio (fls. 200 a 202)

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí e o Parecer n.º 2898/10 – CEF/SUDE/SEED, (fls. 205), este relator é favorável à autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2010 até o ano de 2012, na Escola Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, Distrito de Ademar de Barros, município de Terra Rica, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe ao estabelecimento sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto à adequação ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Saliente-se que a SEED, por meio do respectivo NRE de Paranavaí deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2331/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB